



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
COMISSÃO E LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

PARECER DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 069/2023

PARECER Nº ____/2023

EMENTA: "Concede Título de Cidadã Ilheense ao Sr. Caio Mario Ferraz da Silva"

INICIATIVA/AUTOR: Vereador Nerival Nascimento Reis

RELATORA: Vereadora Profª Enilda Mendonça de Oliveira

I - RELATÓRIO:

O Vereador proponente Nerival Nascimento Reis apresentou a Proposição nº 069/2023, solicitando à Mesa Diretora que o Plenário desta Casa de Leis, referente previamente, de acordo com a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, a concessão do título de Cidadã Ilheense ao Sr. Caio Mario Ferraz da Silva. Encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para exarar parecer técnico.

O processo em epígrafe, foi devidamente protocolado na Secretaria da Câmara Municipal de Ilhéus sob nº 069/2023, está expresso em três (3) artigos.

O objetivo do PL é, segundo consta na sua justificativa homenagear ao Sr. Caio Mario Ferraz da Silva, em suas razões o proponente sustenta o seguinte: que o homenageado é natural do município de Rubim, MG e que presta relevantes serviços na saúde, como médico nos diversos hospitais da cidade, onde já fez mais de 6.000 partos.

São por estas razões o objetivo de conceder-lhe o Título de Cidadã Ilheense.

O PL foi encaminhado a esta Comissão para manifestar-se, quanto ao aspecto constitucional, juridicidade, regimental, gramatical e lógico.

Não foi apresentada nenhuma Emenda.

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

O art. 124 do Regimento Interno, assevera:

"Quando a proposição consistir em Projeto de Lei, de medida provisória, de **decreto legislativo**, de resolução ou de projeto substitutivo, **uma vez lido pelo Secretário durante o expediente, será encaminhado pelo Presidente às comissões competentes para os pareceres técnicos.**" (gn)

Em prosseguimento ao Processo Legislativo a iniciativa foi remetida a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e, em razão da designação de Relatora, coube analisar a Proposição em tela, autuada sob nº 069/2023, de autoria do nobre vereador Nerival Nascimento Reis.

Nos termos do caput do art. 45 c/c o caput do art. 71 do Regimento Interno, a Comissão de Legislação, Justiça e



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
COMISSÃO E LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Redação Final, cabe pronunciar-se quanto aos aspectos constitucional, legal e legislativo, assim transcritos:

"Art. 45 - Às comissões permanentes incumbe estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do plenário. [...]

Art. 71 - Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos, constitucional e legal e, quando já aprovados pelo plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições".

A concessão do Título de Cidadão Ilheense é regulada pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, que assim está prevista:

Lei Orgânica Municipal:

"Art. 33 - É competência exclusiva da Câmara Municipal:

[...]

XVIII. Conceder título do cidadão honorário, conferir homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele tenham se destacado pela ação exemplar na vida pública e particular, mediante aprovação pelo voto de dois terços dos membros da Câmara;"

Regimento Interno da Casa:

"Art. 42 - São atribuições do plenário:

[...]

V - expedir decretos legislativos quando há assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

[...]

e) atribuição de título de cidadão honorário a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade;"

Quanto a esses requisitos, cabe referir: 1) A homenageada é natural do município de Salvador - BA; 2) tem relevantes serviços prestados ao município.

Por fim, cabe ressaltar da necessidade da aprovação da matéria pelo voto de dois terços dos membros da Câmara.

A matéria veiculada neste Projeto de Decreto Legislativo, se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados aos Municípios e insculpidos nos artigos acima citados, não conflitam com a Competência Privativa da União Federal, nos termos do artigo 22 da Constituição Federal, e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal, conforme o artigo 24 da Constituição Federal.

Quanto a técnica legislativa a luz da Lei Complementar nº 95/98 que "Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
COMISSÃO E LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que mencionam ao PL", não há óbice que impeça sua tramitação.

Nos aspectos de admissibilidade, interesse público e constitucionalidade e juridicidade está em conformidade.

III - CONCLUSÃO E VOTO

Por tais razões, exara-se **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 069/2023, a ser submetido aos demais membros desta Comissão e posterior deliberação Plenária, salientando-se que este parecer é de caráter meramente técnico, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente ao juízo político do Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Ilhéus/BA
Em, 15 de fevereiro de 2024.

Profª. Enilda Mendonça de Oliveira
Relatora

De Acordo:

Ivo Evangelista
Presidente

Ederjúnior Santos dos Anjos
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
Gabinete do Vereador Nerival Nascimento Reis/União Brasil.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 069 /2023.

Concede Título de Cidadão Ilheense o senhor
Caio Mario Ferraz da Silva, e dá outras
providências.

A Câmara Municipal de Ilhéus, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Ilheense o senhor **Caio Mario Ferraz da Silva**, relevantes e inestimáveis serviços prestados ao Município de Ilhéus.

Art. 2º - A outorga do presente Título será feita em sessão solene, em data a ser apazada pelo Excelentíssimo senhor presidente desta Casa de leis e o homenageado.

Art. 3º - Este decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de Dezembro de 2023

Nerival Nascimento Reis
Vereador – União Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
Gabinete do Vereador Nerival Nascimento Reis/União Brasil.

Justificativa:

Senhora Presente, Colendo Plenário,
Nosso complemento, **Caio Mario Ferraz da Silva**, preenche todos os requisitos e para concessão da presente honraria.

O senhor, **Caio Mario Ferraz da Silva**;

Nasceu em 25/06/1952 , natural de Rubim, Estado de Minas Gerais, têm 4 filho, chegou Ilhéus em 1987, têm 36 anos morando Ilhéus, Além de ter trabalhado nos hospitais á 43 anos atuando na aria da saúde do Município de Ilhéus, realizando mais de 6.500 partos, Regional Luiz Viana Filho, Santa Casa de Misericórdia de Ilhéus, Hospital Regional Costa do Cacao e Hospital de Ilhéus, Hospital Materno Infantil 2 anos, carreira de 30 anos no hospital São José, médico Obstetra. Ao longo do trabalho teve papel fundamental no Município de Ilhéus. Dr Caio Mario Ferraz da Silva, CRM – 7493, formado na Escola de Medicina e Saúde Pública, a Pró-Reitora Acadêmica da UNINGÁ – Centro Universitário Ingá, Especialização em obstetrícia e neonatologia, Ultra-Sonografia abdominal e Pélvica, e aperfeiçoamento na Colposcopia, e Certificado de Adequação Nutricional e Manutenção da Homeostase-prevenção e tratamento de Doenças Relacionamento á idade. É apaixonado pela cidade de Ilhéus que o acolheu e lhe deu oportunidade para desenvolver o seu trabalho, formando na cidade diversos amigos. Por isso e tantas coisas é merecedor do título de cidadão Ilheense.

Sala das Sessões, 07 de Dezembro de 2023

Nerival Nascimento Reis
Vereador – União Brasil

Praça JJ. Seabra, s/n, Centro – Ilhéus –Ba.

www.camaradeilheus.ba.gov.br

(73) 2101-2600